

Secretaria de Gestão de Pessoas Coordenação de Administração de Pessoal Serviço de Direitos e Deveres Funcionais

Note que o curso de idioma foi o meio para poder concretizar o fim, a saber, futuro mestrado a ser realizado na Alemanha. A Licença capacitação consubstancia, no presente caso, no acidental ou melhor, incidental para a concretização do objetivo final. (grifamos)

Relativamente ao ônus, o anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Política de Capacitação), alterado pela Resolução nº 13, de 2018, entendemos que o pleito atende ao disposto no art. 35, conforme a seguir:

Art. 35. A concessão de afastamento de servidor do Senado Federal para participar de programas de pós-graduação, stricto sensu, ocorrerá na modalidade <u>ônus limitado</u>, <u>sendo devido o pagamento apenas da parcela prevista no inciso I do § 2º do art. 29 deste Anexo</u>, salvo autorização excepcional do Presidente do Senado Federal, ouvido o Conselho de Supervisão do ILB⁵.

Art. 39. A concessão de afastamento para participação de programas de Pós-graduação Stricto Sensu depende do cumprimento dos seguintes requisitos pelo servidor:

 I – exercer cargo efetivo no Senado Federal pelo período mínimo de três anos para mestrado e quatro anos para doutorado ou pós-doutorado;

I – todas as parcelas remuneratórias ordinárias relativas a seu cargo e nível na carreira;



⁵ Art. 29. As modalidades de participação do Senado Federal no apoio financeiro à participação de servidores em ações externas de capacitação são as seguintes:

I – com ônus total, sendo devido o pagamento de todas as parcelas previstas no § 2º deste artigo.

II – com ônus limitado, sendo devido o pagamento das parcelas previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

^{§ 2}º O servidor participante de ações externas de capacitação que impliquem ônus poderá receber as seguintes parcelas: